



## **SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.N.P.J. 46.709.309/0001-56



Ituverava-SP, 30 de agosto de 2.022.

**PARECER PREGÃO 005/2022**

**Processo de Licitação n. 011/2.022**

**Ilustríssimo Senhor Superintendente do SAAE de  
Ituverava e Comissão de Licitação da Autarquia Municipal:**

1 - Trata-se de procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial, que recebeu o nº de ordem 005/2.022, do tipo menor preço global, tendo sido declarada vencedora a empresa **MDA - MEDIÇÕES E CONCESSÕES EIRELI**, com o valor de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), tendo sido a empresa **PSTECH - TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, classificada em segundo lugar, com o valor R\$ 244.900,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais), e por fim a empresa **KIO ENGENHARIA LIMITADA**, em terceiro lugar - com valor de R\$ 269.800,00 (duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais).



## SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.N.P.J. 46.709.309/0001-56



2

2 - Na sequência do resultado do certame, o representante da empresa **PSTECH - TECNOLOGIA** registrou no ato - interesse na apresentação de recurso administrativo contra a decisão de classificação da vencedora, sob o fundamento de que aquela (**MDA- MEDIÇÕES E CONCESSÕES EIRELI**) apresentou o balanço patrimonial de 2.020, quando havia exigência expressa para apresentação do balanço patrimonial de 2.021.

3 - Pois bem, com as ressalvas acima, os trabalhos foram encerrados (18/08/2.022).

4 - Em 23 de agosto de 2.022, às 15:37 horas, a empresa **PSTECH - TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, encaminhou - no prazo legal - Recurso Administrativo, objetivando a reconsideração da decisão que considerou a empresa **MDA- MEDIÇÕES E CONCESSÕES EIRELI** vencedora, com a sua conseqüente desclassificação, sob os seguintes fundamentos: a) que a exigibilidade da apresentação do balanço patrimonial se encontra definida no inciso I do art. 31 da Lei de Licitações, b) que tal exigência legal tem relação com a disponibilidade financeira das licitantes, c) que o Edital prevê - expressamente, a apresentação do balanço patrimonial contábil do



## SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.N.P.J. 46.709.309/0001-56



último exercício social, e que, desta forma, a vencedora não atendeu ao requisito, pois apresentou balanço patrimonial correspondente ao exercício do ano de 2.020.

Em razão do acima exposto, em apertada síntese, estas as razões da recorrente - **PSTECH - TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI.**

5 - Devidamente notificada do recurso apresentado, a vencedora **MDA - MEDIÇÕES E CONCESSÕES EIRELI**, ofertou contrarrazões ao recurso administrativo, também sustentando em linhas gerais: a) segundo a vencedora, foi apresentado o documento pertinente no que se refere a exigência do Edital - pois tratando-se de empresa de pequeno porte - possui regime privilegiado e diferenciado de outras empresas, tais como a opção ao regime tributário do simples nacional, b) segundo a vencedora ainda, esta condição dispensa a apresentação de balanço patrimonial anual - **quando assim o instrumento convocatório definir**, mais ainda - segundo a impugnada - o edital prevê uma regra específica para micro empresas e empresas de pequeno porte, e por tal razão a recorrida por liberalidade apresentou seu balanço patrimonial de 2.020, esclarecendo que a apresentação de declaração de imposto de renda de pessoa jurídica é conduta suficiente para demonstrar sua qualificação financeira, c) por último, a recorrida ainda registra que





## SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.N.P.J. 46.709.309/0001-56



não descumpriu seus deveres da licitação - na exata medida que possui balanço patrimonial do exercício de 2.021 - **que este procurador registra que foi encaminhado para a autarquia como anexo das contrarrazões apresentadas em 26 de agosto de 2.022.**

Ao final, a recorrida solicita que sejam suas razões acolhidas, e por consequência que seja confirmada sua habilitação e classificação em primeiro lugar do certame.

Posto isto, de inicio, registramos que o recurso administrativo foi apresentado no prazo legal de três dias contados do dia do certame (18/08/2.022), ou seja no dia 23/08/2.022.

Tempestivo portanto sua interposição, e neste sentido a recorrida expressamente reconhece tal questão - fls.02 - penúltimo parágrafo das contrarrazões ofertadas.

Desse modo, o recurso administrativo ofertado pela recorrente (PSTCH) - **procede integralmente.**

Vejamos.



## SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.N.P.J. 46.709.309/0001-56



### Da inexigibilidade do Balanço Patrimonial:

Segundo previsto na cláusula 6.3, inciso D do Edital de Licitação, **apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.**

Da leitura atenta da exigência acima, temos que, ao contrário do sustentado pela recorrida, o Edital não prevê qualquer regra especial reservada a microempresas e empresas de pequeno porte.

Desse modo, a vendedora do certame deveria ter apresentado nos documentos ofertados - **seu balanço patrimonial correspondente ao exercício de 2.021.**

De outro lado, eventual direito previsto no Estatuto das microempresas ou empresas de pequeno porte, como sustenta a recorrida, não pode se sobrepor as regras previstas no Edital de Licitação, e, menos ainda a Lei de Licitação 8.666/1.993.

Neste particular, além do Edital - que é a regra geral



## **SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

*Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.N.P.J. 46.709.309/0001-56*



6

da disputa, temos o artigo 31, inciso I da Lei n. 8.666/93 - **que expressamente prevê tal exigência.**

**Trata-se portanto de exigência obrigatória.**

**Da possibilidade de exigência e formalismo moderado:**

De outro lado, não pode a administração municipal desatender ao comando previsto no Edital, tampouco à lei federal de comando - n. 8.666/93.

Assim, eventual autorização da Receita Federal - através da instrução normativa número de ordem 2.082/22, quanto a prorrogação da data de entrega do balanço, produz efeito exclusivo junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - **não ao procedimento de licitação realizado na sede da Autarquia Municipal.**

**Registro, por fim, que a impugnada, quando do oferecimento de suas contrarrazões - via e-mail (26/08/2022), apresentou no**





## SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.N.P.J. 46.709.309/0001-56



7

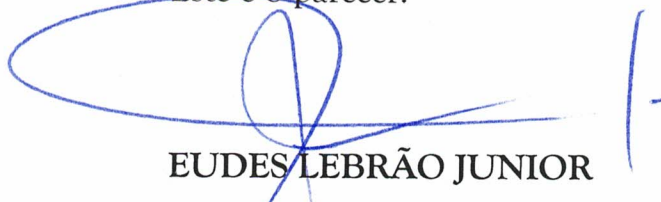
expediente seu BALANÇO PATRIMONIAL SOCIAL DE 2.021.

Isto significa dizer, em melhores palavras que, ao contrário do quanto afirmado na sua resposta, no dia do certame, poderia ela ter apresentado este necessário e indispensável documento.

O fato é que, as contrarrazões confessam que a recorrida - apesar de ter o referido balanço patrimonial de 2.021 - não apresentou ou cumpriu este requisito legal.

Diante de todo o exposto, o parecer - sob exame - é pela procedência/provimento do Recurso Administrativo ofertado, para de direito reconsiderar a decisão atacada, desclassificando a vencedora (MDA MEDIÇÕES E CONCESSÃO EIRELLE) deste procedimento licitatório, prosseguindo-se o certame conforme previsto em Lei.

Este é o parecer.

  
EUDES LEBRÃO JUNIOR  
ADVOGADO